



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Termo: Decisório

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Tomada de Preços nº 001/2017 - Edital de Licitação nº 047/2017

Razões: Inabilitação

Objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura na quadra da Escola M. Gabriel de Resende Passos.

Processo nº: 058/2017

Recorrente: Metalúrgica J. C. Magaton Ltda-ME.

Recorrida: Comissão Permanente de Licitações

I- DAS PRELIMINARES

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto tempestivamente pela empresa Metalúrgica J. C. Magaton Ltda-ME., devidamente qualificado na peça inicial, contra o resultado de inabilitação da licitante com fundamento na Lei 8.666/93.

II-DAS FORMALIDADES LEGAIS

Que, cumpridas as formalidades legais, que todas as demais licitantes foram cientificadas da interposição e trâmite do presente **RECURSO ADMINISTRATIVO**, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo epígrafe.

III- DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

a) inicialmente, alegou equívoco da Comissão Permanente de Licitação por inabilitá-la, sustentando que a Recorrente possui o Balanço Patrimonial, devidamente registrado na Junta Comercial, em razão do registro e aprovação se dar de forma eletrônica. E anexou, ao Recurso interposto, o Livro Eletrônico contendo 70 (setenta) páginas, inclusive Termo de Abertura, Encerramento e Termo de Autenticação do Livro Digital, todos registrados na Junta Comercial;

b) alegou que no livro não consta assinatura física, mas que consta a assinatura digital;

c) finalmente, pugna pelo Provimento de sua peça, revogando-se a decisão atacada para declarar a Empresa Metalúrgica J. C. Magaton Ltda-ME. habilitada no Processo Licitatório em referência.

IV- DA ANÁLISE DO RECURSO

Em que pese a decisão preliminar da comissão de licitação, os argumentos recursais expedidos pela Recorrente visando a reforma da decisão que a inabilitou, em sede de juízo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

Inscrita no CNPJ sob o nº 18.685.438/0001-16

Rua do Rosário, 220 - Centro - Piedade do Rio Grande - MG - Fone (32) 3335 1122 - CEP: 36.227.000



retratação a comissão, após profunda análise e diligências realizadas junto aos órgãos correspondentes, aferiu a procedência do inconformismo pois, fora constatado que, de fato o Balanço Patrimonial apresentado na habilitação da empresa, encontra-se corretamente registrado no Livro 09 nas páginas de nº 0065 a 0068 e, portanto, atende às exigências do instrumento convocatório.

O Termo de Autenticação do Livro Digital bastaria por si só para comprovar que o Diário, junto ao Balanço Patrimonial, estão legalmente registrados conforme exigências do Edital de Licitação. Todavia, o Município de Piedade do Rio Grande, por intermédio do presidente da Comissão de Licitações, fez consulta telefônica (na data de 16/10/2017 – às 14h – Atendente Lorena), funcionária da Junta Comercial, a fim de confirmar a aprovação do Balanço Patrimonial. Neste contato, a atendente informou que o Livro Digital a que se refere o Balanço estava devidamente aprovado pela Junta Comercial sob o registro de autenticação nº 99607172; registro este, que consta transcrito no Termo de Autenticação do Livro Digital apresentado junto ao Recurso da Recorrente.

A empresa Recorrente, também, se ampara de razão quanto da assinatura exigida no Balanço Patrimonial. De fato os Livros Digitais e Balanços Patrimoniais, registrados na Junta Comercial, são legalmente assinados de forma digital, conforme consta no Termo de Autenticação apresentado pela Recorrente.

Portanto, pelo demonstrado no presente julgamento, a Comissão Permanente de Licitação reconhece que se equivocou na valoração dos fatores de julgamento fixados no Edital de Licitação que levou a inabilitação da Recorrente.

Sendo assim, julga pelo **PROVIMENTO** da peça recursal interposta pela empresa Metalúrgica J. C. Magaton Ltda-ME.

V- DA DECISÃO

Isto posto, sem nada mais a evocar, conhecemos do **RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa Metalúrgica J. C. Magaton Ltda-ME., para julgar em favor do **PROVIMENTO** do mesmo, revogando a decisão anterior que inabilitou a Recorrente, para declará-la **HABILITADA** no Processo Licitatório nº 058/2017 – Tomada de Preços nº 001/2017.

À autoridade superior para deliberação na forma do artigo 109, § 4º da Lei 8.666/93.

Município de Piedade do Rio Grande, 17 de outubro de 2017.


Cláudio Rodolfo Oliveira

Presidente da CPL


Martinho Emanuel da Silva

Membro da CPL


Márcia Paulina de Oliveira

Membro da CPL



DECISÃO

Termo: Decisório

Feito: Recurso Administrativo

Referência: Tomada de Preços nº 001/2017 - Edital de Licitação nº 047/2017

Razões: Inabilitação

Objeto: Contratação de empresa para construção de cobertura na quadra da Escola M. Gabriel de Resende Passos.

Processo nº: 058/2017

Recorrente: Metalúrgica J. C. Magaton Ltda-ME.

Recorrida: Comissão Permanente de Licitações

De acordo com o § 4º do art. 109 da Lei 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Comissão Permanente de Licitação, **RATIFICO** a decisão proferida e dou **PROVIMENTO** ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Metalúrgica J. C. Magaton Ltda-ME, julgando a mesma habilitada ao processo em referência, estando, em razão disso, apta a prosseguir no certame, passando para a fase de abertura de propostas.

Município de Piedade do Rio Grande, 17 de outubro de 2017.


JOSÉ FERNANDES NETO
Prefeito Municipal